PUBLICADO
EDIÇÃO DE ___/___/19___
Jornal: _____

LEI Nº 107

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a - destinar verba para premiar as escolas municipais melhor conservadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar verba especial até NCr.$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) para premiar as escolas municipais melhor conservadas, assima consideradas na forma de regulamentação que expedirá a respeito.

Parágrafo Único - O prêmio se destinará à ou às professoras responsaveis pelos estabelecimentos de ensino de que trata o presente artigo.

Artigo 2º - A verba autorizada pelo artigo precedente será anual e o seu valôr será reajustado pelo Poder Executivo, na ocasião de sua destinação, atendendo o percentual dos eventuais aumentos de vencimentos do funcionalismo municipal.

Artigo 3º - Da data da vigência da presente lei, o Poder Executivo terá prazo de 30 (trinta) dias para publicar a regulamentação referida no artigo 1º.

Artigo 4º - O julgamento da escola premiada se fará por comissão especial da qual fará parte, obrigatòriamente, um membro do Poder Legislativo.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições - emccontrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, em 21 de dezembro de 1967.-

PÉRICLES PACHECO DA SILVA - Prefeito